

**RECEBEMOS**



EM: 16/08/2022

HORAS: 09:49

*Kamila*

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Assessor CMRRP/MS

<b>Proposição: Requerimento</b>	Nº 061/2022	<b>Protocolo:</b> 16/08/2022
<b>Autores:</b> Vereadores infra-assinados		
<b>Situação:</b>		

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, com base no art. 101 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Exmo. Senhor Prefeito, João Alfredo Danieze, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, informações sobre o pagamento do vencimento mínimo aos servidores ocupantes de cargos de enfermagem, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, fixado pela Emenda Constitucional nº 124/2022 e pela Lei nº 14.434/2022.

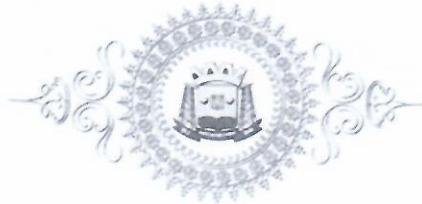
#### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 124, publicada em 14 de julho de 2022, inseriu no art. 198 da Constituição Federal os § 12 e § 13, que prevê o seguinte:

"Art. 198 [...]

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional."



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Por sua vez, foi editada a Lei nº 14.434, publicada em 4 de agosto de 2022, que entrou em vigor na data de sua publicação. Referido diploma regulamentou a previsão constitucional, fixando o piso para cada categoria da enfermagem.

Assim, impõe-se que os Entes cumpram imediatamente o referido piso, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 14.434/2022.

No entanto, a fim de erradicar qualquer confusão, é preciso observar que não há qualquer vedação aplicável ao Município que o exima de cumprir o piso salarial fixado pela legislação nacional.

Veja, embora estejamos sob o período eleitoral, é preciso observar que a vedação para concessão de aumento de remuneração sob a égide de tal período não alcança, nesta oportunidade, os entes municipais. Neste sentido, vale observar o que dispõe o art. 73, inc. VIII, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/96):

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VIII - fazer, **na circunscrição do pleito**, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. [...]" (g.n)

Conforme se observa da literalidade do texto legal, a vedação para concessão de reajuste na remuneração dos servidores para além da simples recomposição inflacionária se restringe à circunscrição do pleito, isto é, no âmbito dos entes cujos cargos estarão em disputa na eleição vindoura.

Neste ano de 2022, as disputas eleitorais acontecerão para cargos estaduais e federais, portanto, não se aplica a vedação aos Municípios, devendo



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

o Chefe do Executivo Municipal dar cumprimento imediato à Lei Federal nº 14.434/22.

Diante do exposto, considerando o início da vigência dos diplomas em comento, cumpre saber se o Município está cumprindo regularmente o disposto no texto constitucional e na legislação federal, pagando aos servidores de enfermagem, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira o vencimento mínimo estabelecido.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de agosto de 2022

Álvaro Andrade dos Santos – PSD \_\_\_\_\_

Paulo Henrique Pereira da Silva – MDB \_\_\_\_\_

Rozenir Pereira – Psol \_\_\_\_\_

Anderson Arry Januário Guimarães – PSDB \_\_\_\_\_

Christoffer Jamesson – PSC \_\_\_\_\_

Edervania dos Santos Malta - MDB \_\_\_\_\_

Isac Bernardo de Araújo – PTB \_\_\_\_\_

Luiz Antonio Fernandes Ribeiro - MDB \_\_\_\_\_

Sidinei Fontebasse Ferreira -PSC \_\_\_\_\_

Tania Maria Ferreira Dias – Solidariedade \_\_\_\_\_